

DECRETO N.º 058 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO FERIADO DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º- Em caráter temporário e pelo período de 09 de outubro de 2020 a 12 de outubro de 2020, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- Os bares, adegas, lanchonetes, restaurantes, trailers, pizzarias e cantinas, no âmbito do Município de Luminárias, estão proibidos de oferecer música ao vivo ou por qualquer sistema de som mecânico a seus clientes e em suas dependências,
- II- No período de 09 de outubro de 2020 a 12 de outubro de 2020, o horário limite para funcionamento dos estabelecimentos descritos no inc. I será até as 2h (duas horas)

Art. 2º- Fica expressamente proibido o som automotivo no município de Luminárias.

Art. 3º - Fica expressamente proibida, conforme lei municipal n.º 1.283/2017, a prática das seguintes atividades, nas áreas de preservação permanente e nos atrativos turísticos deste Município:

I. Preparação de alimentos, especialmente churrasco, seja através de meios naturais (fogões de pedra, fogueiras e afins) ou artificiais (fogões a gás, churrasqueiras e afins) no entorno e acesso aos atrativos turísticos;

II. A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, e de qualquer outro tipo de equipamento ou aparelho de sonorização, independente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, no entorno dos atrativos turísticos;

III. Camping selvagem no entorno dos atrativos turísticos;

Art. 4º - A violação ao disposto nos artigos 1º ao 3º deste Decreto importará em notificação para suspensão de funcionamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo da imposição de multa de até 1.000 UFL's, observando o seguinte critério:

I – Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 150 UFL's;

II – Microempresa, o valor da multa será de 200 UFL's;

III – Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será respectivamente 300 e 500 UFL's;

§ 1º - A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal;

§ 2º - Independentemente da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, será aplicada a suspensão preventiva do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 10 (dias);

§4º- Em caso de reincidência, o alvará de funcionamento será cassado, e a multa pecuniária aplicada em dobro.

§5º- Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os agentes municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de Saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

§6º- Os casos de descumprimento das medidas contidas neste Decreto deverão ser comunicadas ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, para adoção das medidas que entenderem pertinentes ao caso.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 25 de setembro de 2020.



HUDSON SALVADOR VILELA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS, MG
EM 25 Setembro 2020
É VERDADE E DOU FÉ

